



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**

**CONTRATO N.º 15/2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE E A ENGENMIL – ENGENHARIA, EMPREENDIMENTOS, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES LTDA., PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.**

Aos dias 01 do mês junho de 2015, de um lado o **FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação - MEC, criada pela Lei nº 5.537/68 de 21 de novembro de 1968, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 872/69, com sede e foro na Capital da República, localizada à S.B.S. - Quadra 02 - Bloco "F" em Brasília/DF, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 00.378.257/0001-81, neste ato representado pelo **PRESIDENTE, Sr. ANTONIO IDILVAN DE LIMA ALENCAR** brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 404557, DICC/AP, CPF 381.675.653-00, nomeado por meio da Portaria n. 219, de 02 de fevereiro de 2015 da Casa Civil da Presidência da República, publicada no D.O.U de 03/02/2015, no uso da atribuição que lhe confere artigo 15, do Anexo I, do Decreto n.º 7.691, de 02 de março de 2012, publicado no D.O.U de 02/03/2012, que aprova a estrutura regimental do FNDE, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **ENGENMIL – ENGENHARIA, EMPREENDIMENTOS, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.768.702/0001-70 estabelecida à SAI Trecho 17, Rua 17, Lote 1360 – Brasília – DF, CEP: 71.200-249, neste ato representada por seu Representante Legal o Sr. **MATHEUS ANTÔNIO MILITÃO DE MENEZES**, portador da carteira de identidade nº 2.153.997, expedida pela SSP/DF, CPF nº 000.400.681-02 doravante denominada **CONTRATADA** em vista o constante e decidido no processo administrativo nº **23034.009863/2014-64**, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2015**, do tipo **MENOR PREÇO POR GRUPO**, conforme descrito no Edital e seus Anexos, que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O contrato tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção predial preventiva, preditiva e corretiva nos sistemas elétrico; hidrossanitário; de proteção contra descargas atmosféricas; de detecção, alarme e combate a incêndio; de iluminação de emergência; nas portas de vidro e portões

automáticos; substituição, sob demanda, de pele de vidro das esquadrias das fachadas, bem como espelhos, vidros e acessórios, bem como de outros serviços eventuais de manutenção, nas dependências do Edifício Sede do FNDE, Edifício Elcy Meireles e do Depósito de Brasília (DEBRA), conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e no Edital e seus Anexos.

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **Pregão Eletrônico nº 07/2015**, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

## 1.2. Discriminação do objeto

GRUPO 1	ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR GLOBAL (R\$)
	1	Fornecimento de postos de serviço de mão de obra especializada residente;	1.074.998,88
2	Fornecimento de postos de serviço de mão de obra especializada não residente (serviços eventuais)	144.000,00	
3	Serviços especializados e laudos técnicos	50.000,00	
4	Fornecimento de todo material necessário e adequado à execução dos serviços, especificados no Termo de Referência e seus Encartes.	610.000,00	
VALOR TOTAL PARA O GRUPO 1			<b>R\$ 1.878.998,88</b>

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA COMPROVAÇÃO DA EQUIPE DE TRABALHO

3.1. Todos os serviços objeto deste Contrato serão executados em conformidade às especificações e condições dispostas no Termo de Referência – Anexo I do Edital, especialmente nos itens 2 a 7.

3.2. A CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados a partir da assinatura deste Contrato, a relação dos funcionários que comporão a equipe de trabalho especializada residente, bem como a documentação comprobatória, no âmbito desta contratação, os quais deverão possuir a experiência técnica e assumir as atribuições conforme descrito nos itens 3.2, 3.3 e 20.2 do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

#### 4. CLAÚSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A CONTRATADA se sujeitará à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do **FNDE** quanto à execução dos serviços, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados.

4.1.1. O FNDE designará os servidores responsáveis pela fiscalização e acompanhamento do Contrato, os quais deverão promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, bem como do edital e seus anexos, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993.

4.1.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

4.1.3. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 e Anexo IV da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008 e alterações posteriores, quando for o caso.

4.2. As irregularidades detectadas pela fiscalização do **FNDE** serão imediatamente comunicadas à CONTRATADA, por escrito, para correção ou adequação.

4.3. Serão sempre comunicados à CONTRATADA, e devidamente registrados os fatos que envolvam danos pessoais e materiais a servidores do **FNDE** ou a terceiros, e/ou outros fatos considerados relevantes pelos usuários.

4.4. Para efeito desta contratação, nos termos do art. 31, §2º, da IN SLTI/MPOG nº 02/2008, alterado pela IN SLTI/MPOG nº 06/2013, considera-se:

4.4.1. gestor do contrato: servidor designado para coordenar e comandar o processo da fiscalização da execução contratual;

4.4.2. fiscal técnico do contrato: servidor designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização do objeto do contrato; e

4.4.3. fiscal administrativo do contrato: servidor designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato.

4.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### 5. CLAÚSULA QUINTA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA PELA CONTRATANTE.

5.1. No primeiro mês da prestação dos serviços, e sempre que houver alteração, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da

data da assinatura do contrato ou da data de alteração, a seguinte documentação, devidamente autenticada:

**5.1.1.** Relação de funcionários que prestarão os serviços de manutenção nas instalações da CONTRATANTE com os seguintes dados: nome completo; função; RG; CPF; endereço; data de admissão; salário com adicionais; gratificações e eventuais benefícios; horário de trabalho; quantidade e valor dos vales-transportes e dos vales alimentação; foto 3x4;

**5.1.2.** Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos funcionários que prestarão os serviços de manutenção nas instalações da CONTRATANTE;

**5.1.3.** Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços;

**5.1.4** Convenção ou acordo coletivo de trabalho da categoria.

**5.2.** Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá entregar até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade dos mesmos no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF:

**5.2.1.** prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

**5.2.2.** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

**5.2.3.** certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

**5.2.4.** Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e

**5.2.5.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**5.3.** Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá entregar, quando solicitada pelo FNDE, a seguinte documentação:

**5.3.1.** Folha de pagamento analítica, acompanhada de cópias dos recibos de depósitos bancários ou contracheques, referente ao mês da prestação dos serviços, e que conste como tomador o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

**5.3.2.** Comprovante de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, etc.), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos ao mês da prestação dos serviços;

**5.3.3.** GFIP correspondente às guias de recolhimento do INSS e FGTS, discriminando o nome de cada um dos empregados beneficiados que estejam alocados no Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

**5.3.4.** Outros documentos que comprovem a regularidade trabalhista e fiscal da CONTRATADA.

**5.4.** Quando da extinção ou rescisão do contrato, e no prazo definido no contrato, deverá ser apresentada, após o último mês de prestação dos serviços, a seguinte documentação:

- 5.4.1. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados utilizados na prestação dos serviços contratados, devidamente homologados, nos casos de demissão, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- 5.4.2. Guias de recolhimento rescisório da contribuição previdenciária e do FGTS; e
- 5.4.3. Extratos de depósitos feitos nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido.
- 5.4.4. Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
- 5.5. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas elencados nos itens 5.1.1, 5.1.2 e 5.1.3 poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.
- 5.6. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 5.7. A fiscalização do Contrato, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deverá ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o Contrato como um todo, e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.
- 5.8. A fiscalização do Contrato poderá solicitar, por amostragem, aos empregados terceirizados que apresentem os extratos da conta do FGTS e das contribuições previdenciárias para confirmação do seu recolhimento.
- 5.9. Quando da rescisão contratual, o fiscal verificará o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
- 5.9.1. Até que a CONTRATADA comprove o disposto neste item 5.9, a CONTRATANTE reterá a garantia prestada e os valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, conforme previsto nos incisos IV e V do art. 19-A da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008 e alterações posteriores.
- 5.10. As inconsistências ou dúvidas verificadas na documentação entregue terão o prazo máximo de **7 (sete) dias corridos**, contados a partir do recebimento da diligência pela CONTRATADA, para serem formal e documentalmente esclarecidas.
- 5.11. Uma vez recebida a documentação, o fiscal do Contrato deverá apor a data de entrega no FNDE e assiná-la.
- 5.12. Além do disposto nos itens 5.1.4 e 5.4.4 deste Contrato, a CONTRATADA deverá, na forma da legislação trabalhista, realizar, às suas expensas, exames médicos ocupacionais periódicos, apresentando à fiscalização do Contrato a comprovação do cumprimento desta obrigação, sob pena das sanções contratuais.



## 6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. O valor total deste Contrato, para o período de 12 (doze) meses, é de R\$ 1.878.998,88 (um milhão, oitocentos e setenta e oito mil, novecentos e noventa e oito reais e oitenta e oito centavos), sendo R\$ 1.096.082,68 (um milhão noventa e seis mil oitenta e dois reais e sessenta e oito centavos) para o exercício de 2015 e R\$ 782.916,20 (setecentos e oitenta e dois mil novecentos e dezesseis reais e vinte centavos) para o exercício de 2016.

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2015, na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESA	NÚMERO DE EMPENHO	DATA DE EMPENHO	VALOR (R\$)
12122210920000053	0112000000	33.90.37	2015NE800290	20/04/2015	317.249,72
12122210920000053	0112000000	33.90.30	2015NE800291	20/04/2015	152.500,00

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

### 7.1. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

7.1.1 Visando definir e padronizar a avaliação da qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, a CONTRATANTE utilizará formulário próprio como meio de análise.

7.1.2 O procedimento de avaliação dos serviços deverá ser realizado mensalmente pelo fiscal técnico e/ou pelo gestor do contrato, gerando relatórios mensais de prestação de serviços executados, com base em pontuações atribuídas a cada item conforme especificações constantes do ENCARTE F do termo de referência – Anexo I do Edital.

7.1.3 A avaliação limitar-se à atribuição, no formulário de avaliação da qualidade dos serviços, dos conceitos de muito bom, bom, regular e péssimo, equivalente aos valores 3 (três), 2 (dois), 1 (um) e 0 (zero) para cada item avaliado e as respectivas justificativas, se necessário.

7.1.4 As adequações nos pagamentos estarão limitadas a uma faixa de tolerância.

7.1.5 Se a CONTRATADA não atingir entre 63 e 55 pontos, quando os serviços são considerados satisfatórios, se sujeitará a descontos proporcionais ao percentual do valor atingido em relação ao valor acima mencionado, sem prejuízo



da aplicação das sanções cabíveis, conforme ENCARTE F do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

**7.1.6** O não atendimento das metas, por ínfima diferença, poderá ser objeto apenas de notificação nas primeiras ocorrências, de modo a não comprometer a continuidade da contratação.

**7.1.7** A empresa poderá apresentar justificativa para a prestação dos serviços abaixo do nível de satisfação, que poderá ser aceita pelo Gestor do contrato, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da empresa.

**7.1.8** A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só ocorrerá quando o contratado não produzir os resultados; deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada, conforme critérios descritos no ENCARTE F do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

## **7.2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**7.2.1.** O pagamento relativo aos serviços de manutenção prestados em caráter de continuidade, vinculados aos postos de trabalho descritos neste Termo de Referência, será efetuado à CONTRATADA, mensalmente, de acordo com os serviços efetivamente executados durante o mês de adimplemento da obrigação e nos termos e condições aqui estabelecidos. O pagamento de serviços eventuais somente será efetuado após o recebimento definitivo dos serviços e o aceite a que se refere o item 5.7.2 do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

**7.2.2.** Os serviços e materiais utilizados serão cobrados em faturas distintas, de acordo com o volume dos serviços realizados e o quantitativo de materiais devidamente utilizados.

**7.2.3.** A Contratada habilitar-se-á ao pagamento mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura e de relatório de manutenções preventivas, corretivas ou laudos de serviços especializados, além da documentação solicitada pelo FNDE de acordo com o item 16, os quais serão devidamente atestados por servidor especialmente designado para acompanhar e fiscalizar o contrato, observado o disposto no artigo 35 e 36 da Instrução Normativa 02, de 30 de Abril de 2008 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

**7.2.4.** O pagamento será adequado ao atendimento das metas de execução do serviço, com base no ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO (ENCARTE F) do Termo de Referência – Anexo I do Edital e nos instrumentos de fiscalização e medição de qualidade.

**7.2.5.** O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de Ordem Bancária, através do domicílio bancário pelo qual a mesma deseja receber seus créditos, no prazo de até **10 (dez) dias corridos** contados a partir do atesto e da certificação do gestor do Contrato, do fiscal técnico e do fiscal administrativo, do FNDE, designado, aposto nos documentos de cobrança, e será realizado por meio de

msm

Ordem Bancária e mediante crédito em conta-corrente no domicílio bancário informado na proposta de preços. Caso a fatura seja devolvida por inexata, novo prazo de igual magnitude será contado a partir de sua reapresentação;

**7.2.6.** Para fins de habilitação ao pagamento será procedida anteriormente a cada pagamento consulta "ON-LINE", a fim de verificar a situação cadastral da CONTRATADA no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores e, se necessário, aos sítios oficiais, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos do processo próprio.

**7.2.7.** A CONTRATANTE pagará as faturas somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

**7.2.8.** A garantia que se refere ao item 8 deste Contrato somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008.

**7.2.9.** As provisões realizadas pela CONTRATANTE para o pagamento dos encargos trabalhistas dos empregados da CONTRATADA, a serem depositadas na conta vinculada a que se refere ao item 12 deste Contrato serão destacadas do valor mensal do Contrato, deixando de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa.

**7.2.10.** A CONTRATADA, no momento da assinatura do contrato, deverá autorizar a CONTRATANTE a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos.

**7.2.11.** Quando não for possível a realização dos pagamentos a que se refere este item 7.2.10 do Termo de Referência – Anexo I do Edital, pela própria CONTRATANTE, esses valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhista, bem como das contribuições sociais e FGTS;

**7.2.12.** Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

I - Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

II - contribuição previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e

III - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

**7.2.13.** O não pagamento nos prazos previstos nesta Cláusula acarretará multa à CONTRATANTE, mediante a aplicação da fórmula a seguir:

**EM = I x N x VP**, onde:

**EM** = Encargos Moratórios

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

**I** = índice de atualização financeira

**VP** = Valor da parcela em atraso

**I = (TX/100)/365**

**TX** = Percentual da taxa anual do IPCA – índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

**7.2.14.** Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**7.2.15.** A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

**7.2.16.** No caso de a CONTRATANTE ser credora de valor suficiente, a CONTRATANTE poderá proceder desconto da multa devida na proporção do crédito;

**7.2.17.** Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente;

**7.2.18.** No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, a CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, do pagamento em questão, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pela CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA.

**7.2.19.** A CONTRATADA, caso seja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, não poderá beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

**8.1.** Em observância ao art. 56 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, observadas as condições abaixo:



**8.1.1.** A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- I. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- II. prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- III. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- IV. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada;

**8.1.2.** A modalidade “seguro-garantia” somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 8.1.1.

**8.1.3.** A garantia em dinheiro, se for o caso, deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor da CONTRATANTE.

**8.1.4.** A garantia deverá ter validade de até 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no Contrato, na forma definida no art. 19, inciso XIX da IN SLTI/MPOG nº 02/2008, alterado pela IN SLTI/MPOG nº 06/2013.

**8.2.** Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros ou pagamento de multas contratuais, a CONTRATADA se compromete a fazer a respectiva reposição no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data em que for notificada pela CONTRATANTE, mediante ofício entregue contra recibo.

**8.3.** Na hipótese de rescisão do Contrato, a CONTRATANTE executará a garantia contratual para seu ressarcimento, nos termos do art. 80, III, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**8.4.** A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE, nos termos do art. 19, inciso XIX, “k”, da IN SLTI/MPOG nº 02/2008, alterado pela IN SLTI/MPOG nº 06/2013.

**8.5.** No momento da assinatura do Contrato a CONTRATADA deverá autorizar a CONTRATANTE a reter a garantia, a qualquer tempo, até que seja providenciada a comprovação de pagamento de todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.



**9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DOS SERVIÇOS:**

9.1. A CONTRATADA deverá oferecer garantia dos serviços executados, incluindo mão-de-obra, peças, partes de peças, componentes e acessórios, por prazo não inferior a 1(um) ano do término do serviço.

9.2. Caso os equipamentos aos quais tiver sido prestada manutenção apresentem falhas de funcionamento, dentro do período de garantia, a CONTRATADA deverá prestar atendimento num prazo máximo de 01 (uma) hora.

9.3. Ao término do contrato, e no que se referem à substituição das peças aplicadas nos equipamentos, relativas às manutenções corretivas, a garantia deverá ser conforme abaixo estabelecido, respeitado o disposto no caput desta cláusula:

9.3.1. Peças e componentes aplicados: 90 (noventa) dias;

9.3.2. Serviços (mão de obra): 06 (seis) meses;

9.4. Caso o fabricante das peças aplicadas ofereça garantia maior que a prevista no item 9.3.1 prevalecerá a garantia de fábrica, expressa em termo próprio.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1. Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, nos termos do disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93;

10.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, de acordo com a IN 02 de 30 de abril de 2008 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

10.3. Solicitar, quando julgar conveniente, informações relativas à execução dos serviços e necessárias ao desempenho de suas funções, sem que tal atividade implique em qualquer responsabilidade da Fiscalização sobre a ação da CONTRATADA;

10.4. Avaliar e verificar a correção do dimensionamento da produtividade pactuada, e a qualidade na execução dos serviços, bem como atestar a conformidade do material utilizado na execução dos trabalhos.

10.5. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo FNDE, não deve ser interrompida;

10.6. Atuar da forma mais ampla e completa no acompanhamento dos serviços contratados, acompanhamento este que não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas quanto aos danos que forem causados à CONTRATANTE ou a terceiros;

10.7. Emitir pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato a ser firmado entre as partes, em especial, quanto ao acompanhamento, fiscalização da prestação de serviços, aplicações de sanções, alterações e repactuações contratuais.



- 10.8.** Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas do Contrato;
- 10.9.** Colocar à disposição da CONTRATADA local para guarda dos materiais e equipamentos, vestiário com armários para os pertences pessoais dos empregados e espaço para a concentração e descanso da equipe.
- 10.10.** Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências em desacordo com o cumprimento das obrigações pactuadas qualquer anormalidade nos serviços prestados, podendo sustar ou recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas;
- 10.11.** Solicitar à CONTRATADA, sempre que necessárias todas as providências ao bom andamento dos trabalhos;
- 10.12.** Permitir aos funcionários da CONTRATADA, devidamente credenciados, encarregados da prestação dos serviços objeto desta contratação, completo e livre acesso aos locais da execução dos serviços, possibilitando-lhes executá-los e procederem às verificações técnicas necessárias;
- 10.13.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste termo de referência, após conferência e o atesto dos fiscais e gestores do Contrato;
- 10.14.** Efetuar, junto à CONTRATADA, a programação dos serviços a serem executados, minimizando o impacto nas atividades do órgão e garantindo o cumprimento do objeto contratual;
- 10.15.** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do presente Termo de Referência, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 10.16.** Conferir, vistoriar e aprovar os materiais e equipamentos utilizados pela CONTRATADA, garantindo que eles atendam a todas as exigências contratuais, incluindo as ambientais, e que mantenham o mesmo padrão de qualidade observado no edifício.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 11.1.** Não transferir total ou parcialmente o objeto do Contrato, excetuando os casos descritos no item 2.7 (serviços especializados) do Termo de referência – Anexo I do Edital;
- 11.2.** Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ao FNDE, ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, sem excluí-la ou reduzi-la em virtude do acompanhamento realizado pelo FNDE, de acordo com o art. 70 da Lei nº 8.666/93;
- 11.3.** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação;
- 11.4.** Alocar os quantitativos de profissionais para a execução dos serviços de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência.



- 11.5.** Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtorno para a CONTRATANTE, devendo, para tanto, programar a sua execução em conjunto com o gestor do contrato;
- 11.6.** Manter vínculo empregatício com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, observado o disposto no item 12 deste Termo de Referência. A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- 11.7.** Assumir total responsabilidade pelo controle de frequência, disciplina e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho (NR), assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao contrato;
- 11.7.1.** O controle do cumprimento da carga horária e a mensuração da assiduidade e da pontualidade dos empregados deverá ser efetivado pela CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato.
- 11.8.** Informar à Administração, para efeito de controle de acesso às suas dependências, o nome, os respectivos números da carteira de identidade e da matrícula de todos os empregados a serem alocados na prestação do serviço, inclusive daqueles designados pela CONTRATADA para exercer atribuições de supervisão, coordenação e controle operacional em relação ao contingente alocado no FNDE;
- 11.9.** Informar à Administração, também para efeito de controle de acesso às suas dependências, todas as ocorrências de afastamento definitivo e novas contratações de empregados, devendo ser comunicadas até a data de início do trabalho num prazo de 24 horas;
- 11.10.** Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo FNDE e atender pronta e irrestritamente às reclamações dele emanadas;
- 11.11.** Comunicar imediatamente ao gestor do contrato os eventuais casos fortuitos e/ou de força maior, impeditivos à prestação dos serviços;
- 11.12.** Efetuar o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, assim como fornecer os vale-refeição ou alimentação e vale-transporte aos seus empregados em atividades no FNDE, rigorosamente no prazo e quantidade estipulada na legislação pertinente;
- 11.13.** Responsabilizar-se pelo ônus da mão-de-obra referente à execução de serviços de reparos, de correções, de remoções e de substituições dos materiais de consumo, peças de reposição, componentes e/ou acessórios nos equipamentos, instalações e redes elétricas.
- 11.14.** Prestar serviços de forma a assegurar que os sistemas e equipamentos mantenham regular, eficiente, seguro e econômico funcionamento.
- 11.15.** Apresentar as 05 (cinco) vias da(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - A.R.T. a ser(em) registrada(s) junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Distrito Federal – CREA/DF para apreciação e assinatura por parte da

MSM

CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da assinatura do contrato.

**11.16.** Registrar junto ao CREA/DF a A.R.T. do contrato assinado, sem nenhum ônus adicional para o FNDE, entregando 02 (duas) cópias ao gestor do contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data em que a CONTRATANTE devolver as vias assinadas.

**11.17.** A equipe de trabalho da CONTRATADA, estando em serviço nas instalações da CONTRATANTE, deverá se apresentar sempre uniformizada, limpa e asseada, tanto no aspecto de vestuário e calçado, como no de higiene pessoal, e devem portar crachá de identificação com foto recente, sem ônus para o FNDE, responsabilizando-se por seu uso, guarda e devolução.

**11.18.** A equipe de trabalho deverá fazer uso obrigatoriamente dos Equipamentos de Proteção Individuais - EPI, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais de consumo, peças de reposição, ferramentas e equipamentos, conforme indicações dos fabricantes, objetivando a correta execução dos serviços.

**11.19.** Comunicar imediatamente ao gestor do contrato toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados.

**11.20.** Propiciar à CONTRATANTE todos os meios e facilidades necessários à fiscalização dos serviços.

**11.21.** Acatar as determinações do gestor do contrato, que poderá sustar, total ou parcialmente, a realização de serviços mal executados ou sempre que considerar a medida necessária.

**11.22.** Assumir inteira responsabilidade pela conservação e limpeza dos locais de circulação e de execução dos serviços. O desenvolvimento de trabalhos que envolvam transporte e montagem de equipamentos deverá ser rigorosamente planejado, protegendo-se especialmente os materiais de acabamento existentes na edificação (pisos, paredes e forros).

**11.23.** No local disponibilizado pela CONTRATANTE caberá à CONTRATADA o fornecimento de todo o mobiliário e equipamentos de comunicação tais como aparelho telefônico, aparelho de fac-símile, exceto computador, impressora e ponto eletrônico para sua equipe de trabalho necessários ao desenvolvimento dos serviços.

**11.24.** Efetuar a reposição do funcionário nos postos, no prazo máximo de duas horas, em caso de eventuais ausências como: atestado médico, faltas e outros análogos;

**11.25.** Efetuar a reposição do funcionário nos postos, em até 01 (um) dia útil, em caso de eventuais ausências, bem como em férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão, atestados médicos e outros análogos, garantindo a execução dos serviços, com substituição de funcionários, nos regimes contratados sem interrupção, em obediência às disposições da legislação trabalhista vigente;

**11.25.1.** Para fins de controle da reposição de funcionários em caso de férias, a CONTRATADA deverá elaborar, acompanhar, controlar e encaminhar à fiscalização do Contrato, anualmente, a escala de férias de seus funcionários.

**11.26.** Atender, no prazo de 2 (dois) dias úteis, à solicitação do gestor do contrato de substituição de funcionários em razão de conduta inconveniente, incapacidade técnica ou

considerados inadequados para a prestação dos serviços que não estiverem a contento do FNDE;

**11.27.** Os engenheiros responsáveis técnicos pela condução dos serviços e o preposto deverão se apresentar ao gestor do contrato, em situações de emergência ou em circunstâncias indispensáveis definidas pelo gestor do contrato, no prazo máximo de 01 (uma) hora após a sua convocação, ou quando solicitado(s) sem prévio agendamento, ainda que fora do horário e dias especificados para a manutenção.

**11.28.** Fornecer em até 05 (cinco) dias antes do início da prestação de serviços e a cada 6 (seis) meses, independentemente do estado de conservação em que se encontrem, uniformes completos (novos) a todos os profissionais, exceto aos engenheiros, em quantidades descritas conforme abaixo, apresentando o recibo à CONTRATANTE, não repassando, em hipótese alguma, os custos de qualquer item aos empregados.

- a) 2 (dois) jalecos de brim com emblema da empresa;
- b) 2 (duas) camisas com gola pólo, bolso, dois botões e emblema da empresa;
- c) 2 (duas) calças jeans com emblema da empresa;
- d) 1 (um) cinto de couro;
- e) 2 (dois) pares de meia de algodão; e,
- f) 1 (um) par de bota com solado de borracha.

**11.28.1.** O modelo ou padrão do uniforme deverá ser apresentado à CONTRATANTE para aprovação, no prazo indicado no item 11.28.

**11.29.** Substituir as peças do uniforme que apresentarem defeito ou desgaste independentemente do prazo mínimo estabelecido, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;

**11.30.** Fornecer, além dos uniformes acima, equipamentos de proteção individual – EPI a todos os empregados cujas atividades os exijam por normas de segurança em vigor;

**11.31.** Fornecer à equipe de trabalho rádio de comunicação que tenha força de sinal para manter comunicação de longo alcance, ou seja, que haja comunicação em todos os edifícios compreendidos no objeto do contrato.

**11.32.** Executar perícia por profissional competente, devidamente registrado, a fim de caracterizar a realização de atividade em área de risco por profissionais do setor de energia elétrica, nos termos da Lei nº 7.369/85 e Decreto nº 93.412/86, ficando o pagamento do adicional de periculosidade condicionado à realização da referida perícia;

**11.33.** Encaminhar ao fiscal técnico do Contrato cópia dos recibos de entrega dos uniformes e EPI's;

**11.34.** A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE durante o período de vigência do contrato, para representá-lo administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

**11.35.** O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

MSM

- 11.36. A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 11.37. O preposto deverá manter contato com o gestor do contrato, com o objetivo de sanar qualquer demanda, tanto na área de administração de pessoal, de fornecimento de material, quanto da manutenção dos equipamentos, objetos desta contratação.
- 11.38. Retirar, sob orientação do gestor do contrato, todos os materiais substituídos durante a realização de serviços, devendo apresentá-los à fiscalização para avaliação e autorização de possível reaproveitamento e/ou recolhimento para descarte em locais apropriados conforme o tipo de resíduo.
- 11.39. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração;
- 11.40. Assumir total responsabilidade sobre os equipamentos, móveis e utensílios porventura colocados à disposição para execução do serviço, garantindo-lhes a integridade e ressarcindo à Administração das despesas com manutenção corretiva decorrente de sua má utilização;
- 11.41. Proceder à limpeza dos locais de trabalho, após a execução de serviços;
- 11.42. Fornecer a escala de trabalho dos empregados para o mês subsequente, de forma a facilitar a fiscalização do contrato.
- 11.43. Manter absoluto sigilo quanto às informações contidas nos documentos ou materiais manipulados por seus empregados, dedicando especial atenção à sua guarda, quando for o caso;
- 11.44. Arcar com o transporte e deslocamento de todo o material necessário à execução dos serviços;
- 11.45. Não vincular, **sob hipótese alguma**, o pagamento dos salários de seus empregados ao pagamento das faturas mensais efetuados pela CONTRATANTE;
- 11.46. Providenciar para que todos os seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança do edifício onde serão executados os serviços;
- 11.47. Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA otimizar a gestão de seus recursos – humanos ou materiais – com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação da CONTRATANTE, praticando produtividade adequada aos vários tipos de trabalho. A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, destacando-se a legislação ambiental;
- 11.48. A CONTRATADA obriga-se a cumprir integralmente a Portaria 3214/78 do MTE e suas alterações subsequentes, bem como o que preceituam as presentes instruções e todos os regulamentos relativos à segurança vigentes.
- 11.49. Realizar o pagamento dos salários dos seus empregados por depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas no Distrito Federal ou região metropolitana, conforme regramento constante do art. 19-A, III, da IN SLTI/MPOG n.º 02/08, alterada pela IN SLTI/MPOG n.º 06/13.



**12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS DA CONTRATADA E DA CONTA VINCULADA****12.1. Constituem obrigações sociais da CONTRATADA:**

**12.1.1.** Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

**12.1.2.** Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE, inclusive no que tange à emissão do Comunicado de Acidente de Trabalho – CAT, em formulário próprio do INSS;

**12.1.3.** Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

**12.1.4.** Todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

**12.2.** A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos supracitados não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto do Contrato.

**12.3.** Os valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da CONTRATADA serão depositados pela Administração em conta vinculada específica em instituição bancária, bloqueada para movimentação e aberta em nome da CONTRATADA, conforme o disposto no Anexo VII da IN SLTI/MPOG n.º 02/08, alterada pela IN SLTI/MPOG n.º 06/13.

**12.3.1.** A movimentação da conta vinculada dependerá de autorização da CONTRATANTE, e será feita exclusivamente para o pagamento das obrigações trabalhistas.

**12.3.2.** O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:

**12.3.2.1.** 13º (décimo terceiro) salário;

**12.3.2.2.** férias e um terço constitucional de férias;

**12.3.2.3.** multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

**12.3.2.4.** encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

**12.3.3.** A CONTRATADA poderá solicitar a autorização da CONTRATANTE para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do Contrato.

**12.3.4.** O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à CONTRATADA, no momento do encerramento do Contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

**12.3.5.** Em caso de cobrança de tarifa bancária para operacionalização da conta vinculada - Depósito em garantia - bloqueada para movimentação, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

**12.3.5.1.** Os recursos atinentes à cobrança de tarifa bancária para operacionalização da conta vinculada - Depósito em garantia – bloqueada para movimentação poderão ser previstos na proposta da licitante.

**12.3.5.2.** Os valores das tarifas bancárias, na forma regulamentada pelo Banco Central do Brasil, constam do site da instituição bancária com a qual o FNDE possui Acordo de Cooperação, a saber: [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br).

**12.3.6.** A CONTRATADA, após a homologação do certame, deverá autorizar a CONTRATANTE, por meio de documento específico constante do ENCARTE D do Termo de Referência – Anexo I do Edital, a criar a conta vinculada a que se refere este item.

**12.3.7.** A operacionalização da conta vinculada será realizada conforme condições constantes de Acordo de Cooperação firmado entre a CONTRATANTE e a instituição bancária na qual a conta será criada, segundo modelo apresentado no ENCARTE H do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

**12.4.** A CONTRATADA deverá viabilizar, no prazo de 60(sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços:

**12.4.1.** A emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados.

**12.4.2.** O acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.

**12.5.** A CONTRATADA deverá oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/05, ficará impedida de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da multa de 10% sobre o valor adjudicado para quaisquer das condutas abaixo e demais cominações legais a Licitante/Adjudicatária/Contratada que:

- Apresentar documentação falsa;
- Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Fizer declaração falsa;
- Cometer fraude fiscal; e
- Recusar a celebrar o contrato.

**13.2.** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

**I - advertência escrita:** quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

**II - multas:**

**a) multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento)** do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), no caso de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia contratual.

**a.1)** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

**b) multa compensatória de 5% (cinco por cento)** sobre o valor mensal do Contrato (parcela relativa aos serviços de mão de obra especializada residente), pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

**c) multa compensatória de 20% (vinte por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de rescisão por inexecução total do objeto.

**d) multa compensatória de 20% (vinte por cento)**, aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida, em caso de rescisão por inexecução parcial do contrato.

**e)** Às infrações descritas no quadro abaixo são atribuídos graus, os quais correspondem a percentuais de multa **sobre o valor mensal do contrato**:

ITEM	INFRAÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letais;	06	Por ocorrência
02	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;	08	Por dia e Por ocorrência
03	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados;	04	Por empregado e por dia



FNDE  
871  
Mk  
Pública

04	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá;	01	Por empregado e por ocorrência;
05	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização;	03	Por serviço e por dia
06	Não efetivar, em até trinta dias da assinatura do contrato, o controle do cumprimento da carga horária, impossibilitando a mensuração da assiduidade e da pontualidade dos empregados da contratada.	05	Por ocorrência
07	Não elaborar, acompanhar, controlar e encaminhar a escala de férias de seus funcionários.	01	Por funcionário e por ocorrência
08	Não apresentar à Contratante, quando solicitado, os comprovantes de pagamento das remunerações dos profissionais.	06	Por ocorrência
09	Não adotar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados, acidentados ou acometidos de mal súbito, quando em serviço, por intermédio de seu preposto, assegurando-lhes o cumprimento a todas as determinações trabalhistas e previdenciárias cabíveis, conforme disposto no item 12.1.2 deste Contrato.	06	Por funcionário e por ocorrência
10	Deixar de emitir o Comunicado de Acidente de Trabalho – CAT, em formulário próprio do INSS, em caso de eventual ocorrência de acidente com seus empregados nas dependências do contratante.	02	Por funcionário e por ocorrência
11	Não realizar, às suas expensas, na forma da legislação, tanto na admissão quanto anualmente, enquanto viger o contrato, exames médicos periódicos, para apresentação ao FNDE uma vez ao ano.	04	Por funcionário e por ocorrência
12	Não apresentar à unidade responsável pela fiscalização do Contrato, no prazo estipulado, a documentação exigida nos itens 5.1.1 a 5.1.4	01	Por funcionário e

mm

	deste Contrato.		por dia de atraso
13	Recusar-se a arcar com despesas decorrentes de qualquer falta ou infração praticada por seus empregados quando relacionados com a execução dos serviços ou quando nas dependências da contratante	05	Por funcionário e por ocorrência
14	Não encaminhar, quando solicitado, os acordos ou convenções coletivas que regem as categorias profissionais vinculadas à execução do serviço	04	Por categoria
15	Apresentar, anualmente, por 3 (três) vezes consecutivas ou 6 (seis) alternadas pontuação entre 10 e 18 pontos no Acordo de Nível de Serviço (ANS).	07	Por ocorrência
	<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
15	Zelar pelas instalações do FNDE utilizadas;	03	Por item e por dia
16	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador;	03	Por ocorrência
17	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades;	04	Por funcionário e por dia
18	Efetuar a reposição de funcionários faltosos, conforme descrito no item 11.25 e 11.27 deste Contrato;	06	Por funcionário e por dia
19	Fornecer os uniformes aos funcionários conforme item 11.28 deste Contrato;	04	Por funcionário e por ocorrência;
20	Efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, ou de entregar os vales-transportes e/ou ticket-refeição nas datas avençadas, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato.  * para atraso até o quinto dia útil após a data	07	Por dia e por ocorrência;





**e.1)** Para fins do cálculo das multas a que se refere a alínea “e” deste item, entende-se por “valor da parcela mensal do contrato” aquele relativo ao valor a ser pago mensalmente à CONTRATADA pelo fornecimento de postos de serviço de mão de obra especializada residente (item 1 do grupo 1 da licitação).

**e.2)** Nos casos de infrações não elencadas acima deverão ser aplicadas multas sobre o valor do item a penalizar, ou sobre o valor mensal do contrato, conforme o caso e sua gravidade:

Infrações	Percentual
Leves	0,03% (por dia/ocorrência/funcionário)
Intermediárias	0,06% (por dia/ocorrência/funcionário)
Graves	1,00% (por dia/ocorrência/funcionário)

**e.2.1)** Estas penalidades terão sua graduação determinada pela discricionariedade do Poder Público, com base nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

**III - suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

**IV - impedimento de licitar e contratar** com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

**V - declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade a qual aplicou a sanção, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**13.3.** Também ficam sujeitas às penalidades III e V do item 13.2, conforme art. 87, III e IV da Lei n.º 8.666, de 1993, a Contratada que:

**13.3.1.** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**13.3.2.** Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

MSM

**13.3.3.** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**13.4.** Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das multas previstas na alínea II do item 13.2 e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

**13.5.** A reincidência da ocorrência (ocorrência pela segunda vez) de uma mesma infração de grau 5, 6, 7 e 8 da Tabela do item 13.2 deste Termo de Referência implicará em multa calculada ao dobro, e, no caso de ocorrência pela terceira vez, a CONTRATADA estará sujeita à rescisão unilateral da avença, bem como à multa compensatória por inexecução contratual.

**13.6.** As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

**13.7.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**13.8.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**13.9.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

**13.10.** Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CONTRATANTE.

**13.11.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**13.12.** O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado de acordo com o item 13.14 ou ainda, a critério da CONTRATANTE, mediante depósito, via GRU – Guia de Recolhimento da União, informando a UG 153173, a GESTÃO: 15253; o CÓDIGO: 28852-7 e o CNPJ da CONTRATADA, a ser realizado em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o recolhimento, por meio de apresentação da cópia da referida guia e comprovante de pagamento. O formulário da **GRU** poderá ser obtido no sítio da STN, [www.stn.fazenda.gov.br/siafi/index\\_GRU.asp](http://www.stn.fazenda.gov.br/siafi/index_GRU.asp).

**13.13.** Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

**13.14.** No caso de a CONTRATADA ser credora de valor suficiente, a CONTRATANTE poderá proceder desconto da multa devida na proporção do crédito.

**13.15.** Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

**13.16.** No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, do pagamento em questão, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

**13.17.** As sanções previstas nos incisos I, III, IV e V do item 13.2 desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

**13.18.** A sanção estabelecida no inciso V do item 13.2 desta Cláusula é de competência exclusiva do Senhor Ministro de Estado da Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do § 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS**

**14.1.** O preço será fixo e irrevogável, expresso em real durante o primeiro ano de vigência da data da proposta. As repactuações dos itens envolvendo a folha de salários dos profissionais alocados nos postos de manutenção predial serão efetuadas com base em convenção, acordo coletivo de trabalho ou em decorrência da lei.

**14.2.** É admitida repactuação de preços, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, conforme estabelece o art. 5º do Decreto nº 2.271, de 1997 e art. 37 da IN/SLTI/MPOG nº 02/2008, alterado pela IN/SLTI/MPOG nº 03/2009.

**14.3.** A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no item acima e que vier a ocorrer durante a vigência do Contrato, é direito da CONTRATADA, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro do Contrato, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador dos serviços receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

**14.4.** O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir: da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório; ou, da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vinculados às datas-bases destes instrumentos, conforme art. 38 da IN/MPOG nº 02/2008, alterada pela IN/MPOG nº 03/2009.

**14.5.** Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

**14.6.** As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das

MM

planilhas de custos e formação de preços, ou do novo acordo ou convenção coletiva ou dissídio coletivo da categoria que fundamenta a repactuação.

**14.7.** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal ou sentença normativa.

**14.8.** Quando da solicitação da repactuação, para fazer jus à variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

**14.8.1.** os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;

**14.8.2.** as particularidades do contrato em vigência;

**14.8.3.** a nova planilha com a variação dos custos apresentada;

**14.8.4.** indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

**14.8.5.** o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;

**14.9.** A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir a solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

**14.10.** As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

**14.11.** O prazo referido no subitem 14.2 acima ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

**14.12.** O CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos apresentada pela CONTRATADA.

**14.13.** As repactuações a que o Contrato fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do Contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do Contrato.

**14.14.** Os novos valores contratuais decorrentes da repactuação terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

**14.14.1.** a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

**14.14.2.** em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

**14.14.3.** em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

**14.14.** No caso previsto no subitem 14.14.3 do item anterior, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva, conforme preceitua o art. 40, §1º, da IN/MPOG nº 02/2008, alterada pela IN/MPOG nº 03/2009.

**14.15.** As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**14.16.** A CONTRATADA para a execução de remanescente de serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente CONTRATADA, devendo os seus preços ser corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o art. 24, inciso XI da Lei nº 8.666, de 1993.

**14.17.** Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com data-base diferenciadas, a data inicial para a contagem da anualidade será a data-base de cada categoria profissional.

## 15. CLAUSULA DECIMA QUINTA - DO REAJUSTE

**15.1.** Na prorrogação do contrato, será admitido o reajuste dos preços para os serviços especializados e materiais/peças de reposição, observado o interregno mínimo de 01(um) ano da proposta, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

**15.2.** Para cálculo do reajuste, será aplicada a fórmula a seguir:

$$R = \frac{[(I - I_0).P]}{I_0}$$

Onde:

Para primeiro reajuste:

R = Reajuste procurado

I = Índice acumulado dos 12 meses anteriores ao mês de reajuste.

I<sub>0</sub> = Índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta

P = Preço atual dos serviços ou materiais/peças de reposição.

Para os reajustes subsequentes:

R = Reajuste procurado

I = Índice relativo ao mês do novo reajuste.

I<sub>0</sub> = Índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado

P = Preço atual dos serviços

**15.3.** Para o primeiro reajuste o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir da data limite para apresentação da proposta de preços, exigida em Edital;

**15.4** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.2. Os reajustes serão formalizados por meio de aditamento ao Contrato.

15.6 A adoção do IPCA como índice máximo de referência para o reajuste dos preços se justifica pela ausência de índice setorial específico correlacionado ao serviço constante deste Termo de Referência, conforme disposto no art. 30-A, §2º, da IN SLTI/MPOG n.º 02/2008 e Acórdão n.º 1.214/2013-Plenário.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela CONTRATANTE, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, que será formalmente motivada nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com as consequências previstas abaixo.

16.1.1. A rescisão contratual poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93 e será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, em conformidade com o § 1º do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

II - amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da CONTRATANTE;

III- judicial, nos termos da legislação.

16.1.2. Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

16.1.3. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido, devolvida a garantia de que trata a Cláusula Sétima deste contrato e de pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão, se for o caso, quando devidamente comprovados.

16.1.4. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.1.5. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

16.1.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.



**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

18.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS**

19.1 A execução deste contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

**20. CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA – DA ANÁLISE**

20.1. A minuta do presente Contrato foi devidamente analisada e aprovada pela Procuradoria Federal no FNDE, conforme determina a legislação em vigor.

**21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO**

21.1. O Foro para dirimir questões relativas à presente contratação será o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21.2. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

**ANTONIO IDILVAN DE LIMA ALENCAR**

CONTRATANTE

**MATHEUS ANTÔNIO MILITÃO DE MENEZES**

CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_ 2.

Nome: *Regilton Luiz M de Menezes*Nome: *Mariana Acucena Meireles de Souza*CPF: *907.015.771-34*CPF: *029.031.391-05*RG: *1.913.112 SSP-DF*RG: *5301604 - SSP/GO*



## DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 15/2015 - UASG 153173

Nº Processo: 23034009863201464. PREGÃO SISPP Nº 7/2015. Contratante: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO-DA EDUCAÇÃO CNPJ Contratado: 04768702000170. Contratado: ENGENHIL - ENGENHARIA - EMPREENDIMENTOS, MANUTENÇÃO E INST. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção predial preventiva, preditiva e corretiva nos sistemas elétrico, hidrossanitário, de proteção contra descargas atmosféricas; de detecção, alarme e combate a incêndio; de iluminação de emergência, nas portas de vidro e portões automáticos; substituição, sob demanda, de pele de vidro das esquadrias das fachadas, bem como espelhos, vidros e acessórios, e outros serviços eventuais de manutenção nas dependências do FNDE. Eley Meirles e DEBRA. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 01/06/2015 a 01/06/2016. Valor Total: R\$1.878.998,88. Fonte: 112000000 - 2015NE800290. Fonte: 112000000 - 2015NE800291. Data de Assinatura: 01/06/2015.

(SICON - 01/06/2015) 153173-15253-2015NE800311

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2015 - UASG 153173

Número do Contrato: 171/2013. Nº Processo: 23034025104201287. PREGÃO SISPP Nº 91/2012. Contratante: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO-DA EDUCAÇÃO CNPJ Contratado: 05255748000159. Contratado: NTC - NÚCLEO DE TECNOLOGIA E -CONHECIMENTO EM INFORMATICA. Objeto: Prorrogação do prazo de execução e, via de consequência, da vigência do contrato, por mais um período de 4 meses. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 22/05/2015 a 22/09/2015. Data de Assinatura: 22/05/2015.

(SICON - 01/06/2015) 153173-15253-2015NE800311

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2015 - UASG 153173

Número do Contrato: 235/2014. Nº Processo: 23034003803201438. INEXIGIBILIDADE Nº 158/2014. Contratante: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO-DA EDUCAÇÃO CNPJ Contratado: 43825736000101. Contratado: GLOBAL EDITORA E DISTRIBUIDORA -LTD.A. Objeto: Aquisição complementar de livros

para atendimento ao Programa Nacional do Livro Didático para Educação de Jovens e Adultos - PNLD EJA 2014. Fundamento Legal: Artigo 25, I, da Lei 8.666/93. Vigência: 20/05/2015 a 26/09/2015. Valor Total: R\$160.818,00. Fonte: 113150072 - 2015NE800365. Data de Assinatura: 20/05/2015.

(SICON - 01/06/2015) 153173-15253-2015NE800311

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2015 - UASG 153173

Número do Contrato: 270/2014. Nº Processo: 23034007350201419. INEXIGIBILIDADE Nº 190/2014. Contratante: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO-DA EDUCAÇÃO CNPJ Contratado: 61016028000101. Contratado: IBEP - INSTITUTO BRASILEIRO DE EDIÇÕES PEDAGÓGICAS LTDA. Objeto: Aquisição complementar de livros didáticos para o PNLD 2015. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 21/05/2015 a 15/10/2015. Valor Total: R\$895.602,47. Fonte: 113150072 - 2015NE800341. Data de Assinatura: 21/05/2015.

(SICON - 01/06/2015) 153173-15253-2015NE800311

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2015 - UASG 153173

Nº Processo: 23034003659201511. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de proteção de energia, tais como: grupo gerador de energia, seus componentes e conexões, no-breaks e módulos de baterias, a serem executados de forma contínua, com fornecimento de peças e baterias genuinamente originais e configuração e ativação de softwares necessários ao funcionamento adequado dos equipamentos. Total de Itens Licitados: 00003. Edital: 02/06/2015 de 08h30 às 12h00 e de 14h às 17h30. Endereço: Setor Bancário Sul, Quadra 2 Edifício FNDE Asa Sul - BRASÍLIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 02/06/2015 às 08h30 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 15/06/2015 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

ALISSON RAFAEL RODRIGUES ALVES  
Pregoeiro

(SIDEC - 01/06/2015) 153173-15253-2015NE800311

DIRETORIA FINANCEIRA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTABILIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 29, DE 1º DE JUNHO DE 2015

O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, Autarquia Federal, sito, Setor Bancário Sul, Quadra 02 Bloco "F", Edifício FNDE - Asa Sul, CEP: 70700-929 - Brasília - DF, convoca o Senhor Ex-dirigente residente em lugar incerto e não sabido, para regularizarem pendências dos repasses de recursos objetos de transferências de recursos por esta Autarquia, mencionados na tabela a seguir:

Responsável	CNPJ/CPF	Entidade/UF	Pendência	Programa/Ano	Unidade
Marcos Antônio Ribeiro de Sousa Almeida	139.114.633-00	Prefeitura Municipal de Palmeiras - PI	Repasse	PNAB/2007	DIAB1
Eloi Antônio Besson	114.645.600-53	Prefeitura Municipal de Portão - RS	Repasse	PNAB/2007	DIAB1

O não atendimento no prazo de 30 dias, contados desta publicação, suscitará a instauração de Tomada de Contas Especial para citação do responsável.

ORVALINA ORNELAS N. SANTOS  
Coordenadora - Geral

## HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE

## EXTRATOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº 133.290 - Aquisição de saco plástico cor branco leitoso 100lt

Contratada: RS Ricardo ME - RS 3.480,00

Fundamento Legal: Art.24, Inciso IV, Lei 8.666/93

Autorização: 27/05/15 - Ratificação: 01/06/15

Autoridade Ratificadora: Sônia Cristina Salomão Ferreira

Processo nº 133.284 - Aquisição de materiais medico hospitalares diversos

Contratada: AJ Ciulla Raupp & Cia Ltda-EPP - RS 136,00, Josilmed Com Mat Hospitalar Ltda-ME - RS 495,00, Biomedical Produtos Cient Medicos e Hospitalares - RS 2.541,00, Tecess Tecnologia a Serviço da Saúde Ltda - RS 13.800,00, Comercial Cirurgica Bramed Ltda-ME - RS 3.129,00, TKL Imp Exp Prod Medicos e Hosp. - RS 5.956,00.

Fundamento Legal: Art.24, Inciso IV, Lei 8.666/93

Autorização: 27/05/15 - Ratificação: 01/06/15

Autoridade Ratificadora: Tamira Andreaita Torelly Pinto

Processo nº 133.276 - Aquisição de materiais medico hospitalares diversos

Contratada: Linha Médica Equipamentos para Medicina Ltda - RS 6.720,00, RS Produtos Hospitalares Ltda - RS 5.337,00, Sandra Regina Gutierrez Ramos - RS 1.120,00, Forticare Ind. Produtos Medicos Ltda - RS 3.150,00

Fundamento Legal: Art.24, Inciso IV, Lei 8.666/93

Autorização: 27/05/15 - Ratificação: 01/06/15

Autoridade Ratificadora: Tamira Andreaita Torelly Pinto

Processo nº 133.299 - Aquisição de agulhas de biópsia ossca Contratada: Unit Indústria, Comercio, Importação e Exportação - RS 1.771,20

Fundamento Legal: Art.24, Inciso IV, Lei 8.666/93

Autorização: 27/05/15 - Ratificação: 01/06/15

Autoridade Ratificadora: Sônia Cristina Salomão Ferreira

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Órgão Superior: Ministério da Educação  
Órgão Subordinado: Hospital de Clínicas de Porto Alegre  
Unidade Gestora: Hospital de Clínicas de Porto Alegre  
Nº do Aditivo: 10831

Contratada: Advanced Database & IT Sistemas de Informação S/A  
Data da Assinatura: 29/05/2015  
Data da Publicação no DOU: 02/06/2015

Nº do Processo: 125.756

Objeto do Aditivo: Reajustar os preços dos itens 1.1, 1.2 e 1.3 e conceder acréscimo no percentual de 25% das quantidades dos itens 1.1, 1.2, 1.3 e 1.5 do contrato nº 10831. Continuam validas as demais cláusulas do contrato e aditivos, que não colidirem com as deste termo.

## INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE

## EXTRATOS DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 03/2015, DE 10 DE ABRIL DE 2015.

PARTES CONVENIENTES: Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Acre (IFAC), CNPJ Nº 10.918.674/0001-23 e a Central de Abastecimento e Comercialização de Rio Branco - CEASA, CNPJ Nº 04034583/00090.

Objeto: Alterar os cronogramas de execução, de desembolso e prorrogar o prazo de vigência do convênio por mais 366 dias, nos termos do art. 57, § 1º, inciso VI e art. 116 da Lei nº 8.666/1993.  
Vigência: 366 dias, de 16/06/2015 até 15/06/2016.  
Data e Assinaturas: 01/06/2015 - ANTONIO IDILVAN DE LIMA ALENCAR - Presidente do FNDE, CPF nº 381.675.653-00 e JAIRO JORGE DA SILVA - Prefeito, CPF nº 402.494.250-68.

Espécie: Terceiro Termo Aditivo ao Convênio nº 658385/2009. Processo nº 23400.012736/2009-60

Participes: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, CNPJ/MF nº 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora: 153173, Gestão: 15253, e o ESTADO DO PARANÁ, representado pela SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CNPJ/MF nº 76.416.965/0001-21.

Objeto: Alterar os cronogramas de execução, de desembolso e prorrogar o prazo de vigência do convênio por mais 366 dias, nos termos do art. 57, § 1º, inciso VI e art. 116 da Lei nº 8.666/1993.

Vigência: 366 dias, de 18/06/2015 até 17/06/2016.

Data e Assinaturas: 01/06/2015 - ANTONIO IDILVAN DE LIMA ALENCAR - Presidente do FNDE, CPF nº 381.675.653-00 e ANA SERES TRENTO COMIN - Secretária, CPF nº 253.794.029-68.

Espécie: Quarto Termo Aditivo ao Convênio nº 658470/2009. Processo nº 23400.004200/2009-71

Participes: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, CNPJ/MF nº 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora: 153173, Gestão: 15253, e o ESTADO DO PARANÁ, representado pela SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CNPJ/MF nº 76.416.965/0001-21.

Objeto: Alterar os cronogramas de execução, de desembolso e prorrogar o prazo de vigência do convênio por mais 365 dias, nos termos do art. 57, § 1º, inciso VI e art. 116 da Lei nº 8.666/1993.

Vigência: 365 dias, de 18/06/2015 até 16/06/2016.

Data e Assinaturas: 01/06/2015 - ANTONIO IDILVAN DE LIMA ALENCAR - Presidente do FNDE, CPF nº 381.675.653-00 e ANA SERES TRENTO COMIN - Secretária, CPF nº 253.794.029-68.

Espécie: Quinto Termo Aditivo ao Convênio nº 658725/2009. Processo nº 23400.006678/2009-35

Participes: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, CNPJ/MF nº 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora: 153173, Gestão: 15253, e o MUNICÍPIO DE MACHADINHO/RS, CNPJ/MF nº 87.613.576/0001-02.

Objeto: Alterar o cronograma de execução e prorrogar o prazo de vigência do convênio por mais 90 dias, nos termos do art. 57, § 1º, inciso II e art. 116 da Lei nº 8.666/1993.

Vigência: 90 dias, de 03/06/2015 até 31/08/2015.

Data e Assinaturas: 01/06/2015 - ANTONIO IDILVAN DE LIMA ALENCAR - Presidente do FNDE, CPF nº 381.675.653-00 e ALAOR CEZAR MASCHIO - Prefeito, CPF nº 396.269.540-00.

Espécie: Quarto Termo Aditivo ao Convênio nº 703714/2010. Processo nº 23400.009682/2010-99

Participes: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, CNPJ/MF nº 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora: 153173, Gestão: 15253, e o MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL/RS, CNPJ/MF nº 88.142.302/0001-45.

Objeto: Alterar o cronograma de execução e prorrogar o prazo de vigência do convênio por mais 365 dias, nos termos do art. 57, § 1º, inciso II e art. 116 da Lei nº 8.666/1993.

Vigência: 365 dias, de 27/06/2015 até 25/06/2016.

Data e Assinaturas: 01/06/2015 - ANTONIO IDILVAN DE LIMA ALENCAR - Presidente do FNDE, CPF nº 381.675.653-00 e OTOMAR OLEQUES VIVIAM - Prefeito, CPF nº 232.047.880-91.

Espécie: Quarto Termo Aditivo ao Convênio nº 701320/2011. Processo nº 23400.002004/2011-86

Participes: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, CNPJ/MF nº 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora: 153173, Gestão: 15253, e o MUNICÍPIO DE JUATUBA/MG, CNPJ/MF nº 64.487.614/0001-22

Objeto: Alterar o cronograma de execução e prorrogar o prazo de vigência do convênio por mais 180 dias, nos termos do art. 57, § 1º, inciso II e art. 116 da Lei nº 8.666/1993.

Vigência: 180 dias, de 15/06/2015 até 11/12/2015.

Data e Assinaturas: 01/06/2015 - ANTONIO IDILVAN DE LIMA ALENCAR - Presidente do FNDE, CPF nº 381.675.653-00 e VALÉRIA APARECIDA DOS SANTOS - Prefeita, CPF nº 644.582.966-04.

Espécie: Quinto Termo Aditivo ao Convênio nº 701630/2011. Processo nº 23400.004553/2011-95

Participes: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, CNPJ/MF nº 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora: 153173, Gestão: 15253, e o ESTADO DA BAHIA, representado pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA - BA, CNPJ/MF nº 13.937.065/0001-00.

Objeto: Alterar o cronograma de execução e prorrogar o prazo de vigência do convênio por mais 365 dias, nos termos do art. 57, § 1º, inciso I e art. 116 da Lei nº 8.666/1993.

Vigência: 365 dias, de 22/06/2015 até 20/06/2016.

Data e Assinaturas: 01/06/2015 - ANTONIO IDILVAN DE LIMA ALENCAR - Presidente do FNDE, CPF nº 381.675.653-00 e OSVALDO BARRETO FILHO - Secretário, CPF nº 099.276.031-34.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032015060200045

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.